



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 067/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 067/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/DF, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85)**, e, por outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**, CNPJ nº 02.593.165/0001-40, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8º andar, Itaim Bibi, Cep. 04.438-132, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONALDO CESAR COUTINHO ABATH**, RG nº 3.054.927 SSP/PE, CPF nº 616.651.004-78, tendo em vista o que consta no **Processo Financeiro nº 0311/1888/17 e Processo Administrativo nº 0009657-43.2017.8.22.8000** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2016-MT**, do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência nº 48/2017.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

Item Ata	Local de Execução	Quantidade	Valores Totais (R\$)
1	Licenças de Atuação Estratégica Tipo 1 -Licença de apoio e aconselhamento para executivo de TI	1	231.715,00
2	Licenças de Atuação Estratégica Tipo 2 - Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo substituto/adjunto do executivo titular	3	378.534,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

II - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

V - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

VI - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

II - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

III - A CONTRATADA, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI (optante Simples Nacional) do caput do art. 4º da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11/01/2012, deverá apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, podendo ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

I - O valor total deste Contrato é de **R\$ 610.249,00 (seiscentos e dez mil duzentos e quarenta e nove reais)**, conforme quadro a seguir:

Item	Bem/serviço	Unidade	Valor unitário (R\$)	Quant.	Valor total do item (R\$)
1	Licenças de Atuação Estratégica Tipo 1 -Licença de apoio e aconselhamento para executivo de TI, para um usuário executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro executivo, acesso a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Unidade	231.715,00	1	231.715,00
2	Licenças de Atuação Estratégica Tipo 2 - Licença de apoio e aconselhamento para um usuário executivo substituto/adjunto do executivo titular, incluindo acesso a um conselheiro especialista, a analistas e a bases de conhecimento sobre aspectos estratégicos de TI e sobre o relacionamento entre TI e negócio, bem como às bases de conhecimento destinadas ao nível de atuação gerencial.	Unidade	126.178,00	3	378.534,00

VALOR TOTAL

610.249,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III - O valor mensal da contratação será da seguinte forma: a **primeira**, no valor de **R\$ 50.854,12** (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos) e as **demais**, no valor de **R\$ 50.854,08** (cinquenta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, PA: 02.126.6064.1168 - Aperfeiçoar a Governança de TIC, Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem 05 - Serviços Técnicos Profissionais, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2017NE01197** (0336811), de 18/08/2017, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN nº 02, de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

I - A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

II - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, em moeda corrente nacional, em **até 10 (dez) dias úteis** após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

III - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

VI - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

VII - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

VIII - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

IX - Durante o período de 12 (doze) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumido Amplo ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

I - O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta (21/11/2016), pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumido Amplo, cabendo à CONTRATADA a iniciativa de pleitear o reajuste, bem como demonstrar por meio de memória de cálculo a variação ocorrida, na forma prevista no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

II - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 30.512,45** (trinta mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) de seu valor total**, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital;

II - Caso a CONTRATADA opte pela garantia indicada no inciso III, § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá utilizar o “Modelo de Carta Fiança Bancária” anexado no contrato (**ANEXO I**).

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - Das rotinas de execução:

II - Os serviços serão prestados mediante assinaturas anuais para acesso à base de conhecimento, chamados para esclarecimento de dúvidas por meio de telefone, fax e correio eletrônico, e participação em eventos realizados no território nacional ou no exterior.

III - A CONTRATADA deverá liberar os serviços contratados para uso em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data da última assinatura do contrato.

IV - O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores.

V - As assinaturas (licenças) deverão permanecer vigentes durante a vigência do contrato, contado a partir da comprovação da liberação dos serviços.

II - Local de execução:

II.1 - Os serviços presenciais serão prestados nas dependências do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, em Porto Velho, ou, eventualmente, em local a ser indicado por esse órgão na mesma cidade de sua sede.

III - Da estimativa de volume de bens/serviços:

III.I - Não há garantia de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE, podendo esta solicitar a qualquer tempo qualquer quantidade de serviços dentro do escopo e prazo contratual.

IV - Dos mecanismos formais de comunicação:

IV.I - O CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, especificando os serviços e/ou produtos a serem entregues pela CONTRATADA.

IV.II - A metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite dos Serviços executados envolve a análise de relatórios e Ordens de Serviços, conforme modelo detalhado no **ANEXO II**.

IV.III - São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

IV.III.I - Ordens de Serviço;

IV.III.II - Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;

IV.III.III - E-mails;

IV.III.IV - Ofícios;

IV.III.V - Demais termos previstos no instrumento convocatório.

IV.IV - Serão agendadas reuniões, conforme a necessidade, a fim de possibilitar a interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para avaliação dos resultados e propor recomendações para a execução dos serviços, devendo ser registradas pela CONTRATADA em atas as decisões tomadas

V - Do termo de confidencialidade:

VI - A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA sem prévia autorização do CONTRATANTE, devendo para tanto assinar Termo de Confidencialidade.

VI.I - O Termo de Confidencialidade do CONTRATANTE deverá ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação antes de iniciada a execução dos serviços.

VI - Da metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados:

VI.I - São padrões de qualidade a serem atendidos pela CONTRATADA (Acordo de Níveis de Serviço – ANS):

a) Liberação de uso dos serviços nos prazos determinados pelo contrato;

b) Não ocorrer a suspensão indevida do acesso dos usuários licenciados aos serviços;

c) Disponibilização da base de conhecimento para acesso ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela CONTRATADA ou por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line;

d) Não ocorrência de indisponibilidade não programada da base de conhecimento. A programação de indisponibilidade não poderá exceder o montante de 200 horas/ano, sendo que a apuração de indisponibilidade será feita pelo gestor do contrato com base no relatório mensal dos serviços enviado pela CONTRATADA e nas comunicações de problemas pelos usuários;

e) Não ocorrência de falha no atendimento às demandas dos usuários pelos analistas da CONTRATADA, salvo em caso fortuito ou de força maior, devidamente acatado pelo usuário ou gestor do contrato;

f) Não descumprimento de outras obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;

g) Não descumprimento sistemático e reiterado de obrigações contratuais que comprometam a prestação dos serviços.

VII - Da execução dos serviços e seu recebimento:

VII.I - A execução dos serviços será iniciada a partir da data da última assinatura do Contrato.

VII.II - Para comprovar a liberação das assinaturas, a CONTRATADA deverá entregar documento formal que comprove o registro do usuário Administrador das licenças ou equivalente, a depender do tipo da assinatura, e a disponibilidade dos serviços.

VII.III - O teste para verificação da disponibilidade dos serviços será feito através de acesso à base de conhecimento via Portal Web da CONTRATADA, com a utilização do usuário/senha fornecido na liberação das assinaturas e com a realização de consultas que comprovem o atendimento ao objeto.

VII.VI - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

VII.V - Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

VII.VI - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprovando a disponibilidade dos serviços.

VII.VII - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e pelo funcionamento do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – São obrigações do CONTRATANTE:

I.I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

I.II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados pela autoridade competentes, para as funções de Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do Contrato;

I.III - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios fornecidos no Termo de Referência;

I.IV - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

I.V - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

I.VI - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato;

I.VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a Solução.

I.VIII - Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestor do Contrato: Ângela Carmen Szymczak de Carvalho;

b) Fiscal Demandante do Contrato: Alessandra Lima Costa;

c) Fiscal Técnico do Contrato: Sidnei Roberto Feliciano da Silva; e

d) Fiscal Administrativo do Contrato: Simone Soares Sena de Oliveira.

I.VIII.I - A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

I.VIII.II - O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

II – São obrigações da CONTRATADA:

II.I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II.II - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

II.III - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

II.IV - Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

II.V - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos Serviços de TI;

II.VI - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento dos bens e serviços durante a execução do Contrato;

II.VII - Fornecer, sempre que solicitado, amostras para a realização da Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

I.I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I.II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

I.III - Fraudar na execução do contrato;

I.IV - Comportar-se de modo inidôneo;

I.V - Cometer fraude fiscal;

I.VI - Não manter a proposta.

II - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

II.I - Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

II.II - Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

III - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

III.I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

III.II - Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III.II.I - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III.II.II - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III.II.III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III.II.III.I - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III.III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III.IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

III.V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

IV - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

IV.I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV.II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV.III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

V - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

III - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

I - É vedado à CONTRATADA:

II.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II.I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Velho/RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA

Ronaldo Cesar Coutinho Abath

Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC

2) Renan Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação - ex.: PE nº (xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério dos Transportes para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3 - Esta fiança é válida pelo prazo de 15 meses contados do início da vigência do contrato, vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério dos Transportes.

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério dos Transportes.

7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério dos Transportes se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério dos Transportes qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM

Nº da OF/OS [XXX/XXXX]	DATA DE EMISSÃO [XX/XX/XX]	Nº DO CONTRATO [XXX/XXXX]	DATA DO CONTRATO [XX/XX/XX]
---------------------------	-------------------------------	------------------------------	--------------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
Fax:	

3. BENS A SEREM FORNECIDOS

1					
2					
3					
TOTAL					

Observações:

Data:

Conforme Termo de Referência as Ordens de Fornecimento de Bens deverão ser atendidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de [XX] dias.
Servidor Responsável pelo recebimento:

Nome Completo
Matrícula

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Observações:

Data:

Conforme Termo de Referência as Ordens de Serviços deverão ser atendidas pela CONTRATADA em um prazo máximo de [XX] dias.
Servidor Responsável pelo recebimento:

Nome Completo
Matrícula

5. DE ACORDO

Porto Velho ___ de _____ de ____

Gestor / carimbo Empresa/ carimbo

6. APLICAÇÃO DE GLOSAS OU PENALIDADES

A análise da execução dos serviços permite concluir pela aplicação de glosas ou penalidades, com as seguintes observações:
Relatório de Glosas ou Penalidades:

Porto Velho ___ de _____ de ____

Gestor / carimbo Empresa / carimbo

7. ENCERRAMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento/Serviço, com as seguintes observações:

Porto Velho ___ de _____ de ____

Gestor / carimbo Empresa / carimbo



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/08/2017, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Cesar Coutinho Abath, Usuário Externo**, em 23/08/2017, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 23/08/2017, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE**, **Diretor (a) de Divisão**, em 24/08/2017, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0338313** e o código CRC **96526110**.